

DECRETO Nº 02/2026

Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e Videomonitoramento (COSIP) e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), referentes ao exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO o Decreto nº 355, de 11 de dezembro de 2025, que atualizou monetariamente a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e Videomonitoramento (COSIP) e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 6022/2025, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e Videomonitoramento (COSIP) e da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2026, como forma de notificação dos tributos, mediante publicação do presente Decreto no Órgão Oficial do Município e do Edital de Lançamento no site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br).

§ 1º Os boletos referentes aos imóveis prediais serão entregues nas respectivas residências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) até o dia 06 de março de 2026, ficando à disposição dos contribuintes a retirada do carnê de pagamento na Prefeitura Municipal, para aqueles que não os receberem até a referida data.

§ 2º Os boletos referentes aos imóveis territoriais estarão disponíveis para os respectivos contribuintes na Prefeitura Municipal, a partir do dia 02 de fevereiro de 2026.

§ 3º As segundas vias dos boletos de pagamento também poderão ser emitidas por meio do endereço eletrônico - www.umuarama.pr.gov.br (link: 2ª via do carnê de IPTU).

§ 4º Nos boletos dos tributos será impressa somente a guia para pagamento em cota única, com desconto de 6% (seis por cento) e a guia para pagamento da primeira parcela, para aqueles que optarem pelo pagamento em até 10 (dez) vezes, porém sem desconto.

§ 5º Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, será de sua responsabilidade a emissão dos boletos das parcelas subsequentes, que poderão ser solicitadas diretamente na Prefeitura Municipal ou emitidos por meio do site www.umuarama.pr.gov.br.

Art. 2º Para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas agregadas e contribuições, será concedido o seguinte desconto e prazo:

I – desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor do lançamento, para pagamento em cota única, com vencimento até 16 de março de 2026;

II – sem desconto, para pagamento em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, com vencimento conforme quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
1	16/03/2026
2	16/04/2026
3	16/05/2026
4	16/06/2026
5	16/07/2026
6	16/08/2026
7	16/09/2026
8	16/10/2026
9	16/11/2026
10	16/12/2026

Art. 3º Ficam autorizados a receber o pagamento dos tributos de que trata este Decreto todos os agentes arrecadadores conveniados ao Município de Umuarama.

Art. 4º Para ter direito à isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), os contribuintes que se enquadrem nas condições previstas na Lei Complementar nº 380/2014 e suas alterações, deverão requerê-la no período de 07 de janeiro a 16 de março de 2026, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, nos termos dos artigos 13-A e 193-A da referida Lei Complementar.

§ 1º A isenção que trata o *caput* deste artigo abrange apenas os tributos incidentes no exercício de 2026.

§ 2º O pedido de que trata o *caput* será analisado ainda durante o exercício de 2026.

§ 3º Na hipótese de indeferimento, os tributos estarão sujeitos à multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data de notificação do indeferimento.

Art. 5º A ausência de pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.

Art. 6º Os tributos lançados serão considerados vencidos integralmente na data da primeira parcela não paga.

Art. 7º Eventual pedido de revisão ou impugnação do lançamento deverá ser formalizado, devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo do Município, até o dia 16 de março de 2026, conforme o artigo 22 da Lei Complementar nº 380/2014.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de janeiro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Prefeito Municipal

ANDREIA DE PAULA GUIMARÃES

Secretária Municipal de Fazenda

PUBLICADO NO JORNAL
"UMUARAMA ILUSTRADO"
DE 07/01/2026 DE Nº 13504
UMUARAMA 07/01/2026
Dbrux
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS